

## DECRETO Nº 068/2010

**“Dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 30, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 69, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** - Os registros de fornecedores de material, bens e serviços da administração direta, indireta e Fundos do Município de Bandeira do Sul serão efetuados no Cadastro de Fornecedores do Município e ficarão a cargo do Setor de Compras, obedecidas às disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - Os interessados à inscrição no cadastro Geral de Fornecedores do Município preencherão formulário próprio, anexo I deste Decreto, encaminhando-o juntamente com a documentação necessária, ao Setor de Compras.

**Art. 3º** - Para a habilitação ao Cadastro Geral do Município, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- I- Habilidade Jurídica;
- II- Qualificação Técnica;
- III- Qualificação Econômica-Financeira;
- IV- Regularidade Fiscal.

**Art. 4º** - A documentação relativa à Habilitação Jurídica conforme o caso, consistirá em:

- I- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II- Registro Comercial, no caso da empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 5º** - A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á:

- I- Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II- Pelo menos 1 (um) atestado de aptidão para o desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente no caso de obras e serviços;
- III- Relação dos tipos de bens, materiais ou serviços ofertados, devendo a mesma corresponder à linha de fornecimento preenchida pelo fornecedor no pedido de registro;
- IV- Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando for o caso;
- V- Relação nominal dos integrantes da equipe técnica especializada, detentores e responsabilidade técnica;

**Art 6º** - A documentação relativa à Qualificação Econômica-Financeira limitar-se-á;

- I- Balanço patrimonial e demonstração contábil do ultimo exercício social, apresentados na forma de lei;
- II- Certidão negativa de falência ou concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) ou de execução patrimonial (expedida no domicílio da pessoa física);

**Art. 7º** - A documentação comprobatória de Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- II- Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede ou equivalente, na forma da lei;
- III- Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- V- Prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes a nível Estadual e Municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

**Art. 8º** - Os documentos referidos nos artigos 5º e 8º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**Art. 9º** - Para participar de licitações no Município de Bandeira do Sul, será exigida a revalidação dos documentos vencidos relacionados nos incisos II, III e IV do art. 7º, junto ao Setor de Compras, que o fará constar no verso do Certificado de Registro Cadastral.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Independente do Cadastro poderá o edital exigir ainda os documentos constantes nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

**Art. 10** - Nas licitações internacionais, as empresas que funcionam no País apresentarão documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação a responder administrativa ou judicialmente.

**Art. 11** - O Setor de Compras expedirá em favor do fornecedor cadastrado, o Certificado de Registro Cadastral, anexo II deste Decreto, o qual constituirá prova perante o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Bandeira do Sul, quanto ao preenchimento de condições gerais de capacidade para participar de licitação.

**Art. 12** - O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo anterior terá validade de um (um) ano, contado da data de sua emissão, que será efetivamente no prazo de máximo 10(dez) dias após a entrega da documentação e solução de eventuais pendências.

- I- A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação, atualizada, dos documentos referidos nos artigos 4º e 7º deste Decreto;
- II- As inscrições efetuadas anteriormente a este Decreto terão suas validades asseguradas pelo prazo constante dos respectivos Certificados.
- III- Ocorrendo extravio do Certificado de Registro Cadastral, somente será emitida segunda via mediante solicitação por escrito do interessado e prova de publicação de aviso de extravio, no Diário Oficial de Minas Gerais, ou em jornal de circulação na sede do cadastro, ou na região se a sede não dispuser desse recurso.

**Art. 13** - O comportamento do Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública será anotado nos registros cadastrais do Setor de Compras, para efeito das licitações de que vier a participar e para obtenção de novo registro de sua inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão considerados comportamentos irregulares do requerente as inadimplências e os atrasos sistemáticos na entrega de bens, na prestação de serviços ou na execução de obras, com apuração mediante processo administrativo devidamente instaurado.

**Art. 14** - O cancelamento do Certificado de Registro será revogado se sanados os vícios que lhe deram causa ou por decurso de sua divulgação.

**Art. 15** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 16** - Os prazos mencionados no artigo anterior, só vencem em dia de expediente no órgão competente.

**Art. 17** - As Autarquias e os Fundos Municipais adaptarão as normas deste Decreto as suas estruturas administrativas, sendo-lhes facultada a utilização do Registro Cadastral do Município.

**Art. 18** - No caso dos artigos anteriores, se as entidades mencionadas utilizarem o Registro Cadastral do Município, informarão ao Setor o comportamento do fornecedor, para os efeitos do artigo 13 deste Decreto.

**Art. 19** - Revogadas as disposições em contrário. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 20 de agosto de 2010.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em 20/08/2010

Regina Maria Rodrigues Franco  
Agente Administrativo VI

**ANEXO II  
DECRETO Nº 068/2010**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL</b>		
<b>CERTIFICADO DE REGISTRO Nº:</b>		
<b>EMPRESA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>ATIVIDADES:</b>		
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b> 12 meses	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS</b>
<b>RENOVAÇÃO:</b>		
<b>VALIDO ATÉ:</b>	<b>VALIDO ATÉ:</b>	<b>VALIDO ATÉ:</b>
<b>RESP. SETOR</b>	<b>RESP. SETOR</b>	<b>RESP. SETOR</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>VALIDADE / RESP SETOR</b>	<b>VALIDADE / RESP SETOR</b>
<b>CND – INSS</b>		
<b>CND – FGTS</b>		
<b>FAZENDA FEDERAL</b>		
<b>FAZENDA ESTADUAL</b>		
<b>FAZENDA MUNICIPAL</b>		
<p align="center"><i>A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação atualizada dos documentos.</i></p>		